ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL
Av. Maracanã 229 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20271-110
Telefax (21) 2567-5118 - CGC 29365293/0001-92
Email: secretaria@adcefetrj.org.br
Site: www.adcefetrj.org.br

Ofício n. 08/2020/ADCEFET-RJ

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

Ao Prof. Marcelo de Sousa Nogueira

Assunto: **Solicita informações referentes à sindicância investigativa nº 23123.006032/2019-46, ao processo 23123.005650/2019-79 e processos administrativos conexos.**

Professor Diretor-Geral *pro tempore* Marcelo de Souza Nogueira,

A Associação dos Docentes do CEFET/RJ, Seção Sindical do ANDES/SN, representa a categoria dos docentes, ativos e inativos, vinculados a esta Instituição perante qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito da sua base territorial, na forma do art. 37, VI, da Constituição da República e do art. 240 da Lei 8.112/90. Nessa perspectiva, o art. 8º, III, da Constituição autoriza sua atuação na "*defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas*", disposição reforçada pelo art. 3º da Lei n. 8.073/90. É também um dos objetivos da Associação, conforme disposto no art. 4º de seu Regimento Interno, "*posicionar-se sobre atos que digam respeito às atividades funcionais de seus afiliados*" e "*promover a democratização de todo e qualquer processo decisório de interesse do CEFET*". Nesse contexto, possui legitimidade para apresentação do presente Requerimento, com fins de proteção de direitos coletivos e em prol dos próprios valores do CEFET/RJ (integração, responsabilidade, comprometimento, busca pela excelência, autonomia, ética e transparência, respeito, compartilhamento de ações e decisões).

No fim de abril de 2019, foi encerrado o processo eleitoral para o cargo de diretor-geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet-RJ). Todavia, uma das chapas apresentou recurso contestando a lisura do processo. Seguindo os trâmites previstos, a Comissão Eleitoral analisou a denúncia e concluiu que não houve irregularidades, confirmando o resultado inicial das eleições. O questionamento foi então levado diretamente para o Ministério da Educação.

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL
Av. Maracanã 229 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20271-110
Telefax (21) 2567-5118 - CGC 29365293/0001-92
Email: secretaria@adcefetrj.org.br
Site: www.adcefetrj.org.br

No início de agosto, a comunidade acadêmica do Cefet-RJ foi surpreendida com a Portaria nº 1.459, assinada pelo Ministro da Educação Abraham Weintraub, que nomeava o professor Maurício Aires Vieira como Diretor-Geral *pro tempore*. Naquele momento, a nomeação foi contestada por docentes, discentes e técnicos-administrativos que denunciavam a arbitrariedade de uma decisão que feria a autonomia institucional – o dirigente máximo da instituição fora escolhido e empossado contrariando o resultado das eleições e sem qualquer consulta à comunidade acadêmica. É importante ressaltar que o Diretor-Geral *pro tempore* então nomeado sequer pertencia ao quadro do Cefet-RJ.

Na ocasião, somada a outros representantes da comunidade acadêmica, esta Associação se reuniu com a Procuradora da República Dra. Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, para solicitar ao MEC informações e posicionamento relativamente à questão. Mesmo com o pedido de esclarecimento da Procuradora, o MEC alegou existir sigilo no processo, sem apresentar qualquer justificativa razoável à época, e se recusou a tornar público o conteúdo das denúncias.

No fim de agosto de 2019, o Ministro da Educação assinou a Portaria nº 1497, instaurando uma comissão de sindicância investigativa para averiguar as supostas irregularidades no pleito eleitoral para o cargo de Diretor-Geral do Cefet-RJ. Em dezembro, o Ministro assinou nova portaria (nº 2213) determinando a recondução dos trabalhos da comissão e ampliando por mais 60 dias o prazo final da sindicância. Ao total, as duas portarias garantiram um período de quatro meses (120 dias) para que a apuração das denúncias fosse concluída. Ao fim do prazo legal, salvo melhor juízo, não houve por parte do MEC nenhuma resposta sobre o resultado da sindicância instaurada.

Ainda em dezembro de 2019, o Diretor-Geral *pro tempore* Maurício Vieira deixou o cargo e, em seu lugar, foi nomeado um novo diretor, professor Marcelo de Sousa Nogueira, também em caráter temporário. Passados oito meses desde a designação do primeiro Diretor-Geral *pro tempore*, não há, salvo melhor juízo, nenhuma sinalização do MEC sobre o resultado da sindicância instaurada ou mesmo sobre futuro da instituição, seja com a homologação do pleito ou com a realização de novas eleições.

Preceitua o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República que "*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão*

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL
Av. Maracanã 229 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20271-110
Telefax (21) 2567-5118 - CGC 29365293/0001-92
Email: secretaria@adcefetrj.org.br
Site: www.adcefetrj.org.br

prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Nos termos da Lei 12.527/2011, o acesso à informação compreende o direito de obter "*informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços"* (art. 7º, V), "*ao resultado de inspeções, auditorias [...] realizadas pelos órgãos de controle interno e externo [...]"* (art. 7º, VII, b), ou, ainda, "*orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada"* (art. 7º, I). E, conforme seu art. 10, "*qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações [...] por qualquer meio legítimo"*.

Oportuno destacar que é *dever* da Administração Pública, nos termos do art. 2º da Lei 9.784/99, que rege os processos administrativos federais, obedecer aos princípios da *legalidade*, *motivação*, *moralidade*, *interesse público* e *eficiência*. A ela também cumpre observar, em seus processos administrativos, a "*atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé"*, e a *"atuação conforme a lei e o Direito"*. Nessa mesma perspectiva, o art. 48 da mesma lei é expresso ao indicar que a "*Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações"*. Por fim, conforme previsto no artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, a Administração tem prazo de 20 (vinte) dias para atender a solicitação ou, conforme o caso, esclarecer as razões para eventual não atendimento.

Diante do exposto acima, **a Adcefet-RJ solicita informações sobre o resultado da sindicância investigativa n. 23123.006032/2019-46, instaurada para investigar o processo eleitoral ocorrido na instituição (Portarias 1497 e 2213 do Ministro da Educação), incluindo cópia de parecer da comissão de sindicância e despacho subsequente, sobre o processo n. 23123.005650/2019-79, bem como sobre processos administrativos conexos que tramitem no âmbito desta Instituição Federal de Ensino**. A ausência de informações sobre o assunto, bem como a falta de transparência com questões de ordem pública, afetam o cotidiano de estudantes, professores e técnicos-administrativos, além de configurar um grave desrespeito à autonomia das instituições federais de ensino.

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL
Av. Maracanã 229 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20271-110
Telefax (21) 2567-5118 - CGC 29365293/0001-92
Email: secretaria@adcefetrj.org.br
Site: www.adcefetrj.org.br

Nesse sentido, solicitamos que sejam levados em conta tanto documentos e informações emitidos pelo Ministério da Educação, em especial comunicações dirigidas a este Centro Federal, bem como demais documentos exarados no âmbito do próprio CEFET-RJ, sobretudo quanto a procedimentos administrativos abertos (em andamento ou encerrados) relativamente ao mesmo assunto, além de respostas e informações prestadas ao Ministério.

Saudações sindicais,

Professor Rômulo de Souza Castro
ADCEFET-RJ - Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional
Gestão 2019-2021